



POLÍTICA DE DIVISÃO DE ORDENS

Este material foi elaborado pela Domo Venture Capital, Gestora de Ativos Financeiros e Valores Mobiliários Ltda. (“DOMO” ou “Gestora”) e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa concordância desta. Os termos e expressões aqui utilizados em letras maiúsculas, têm os significados que lhes são atribuídos no item 1 do Código de Ética e Conduta da DOMO.

São Paulo, 03 de março de 2026

SUMÁRIO

1	Objetivo	3
2	Abrangência	3
3	Características do Portfólio.....	3
	3
4	Política de Divisão de Ordens.....	4
5	Termos Definidos	4
6	Disposições Gerais.....	5

1. Objetivo

Estabelecer os conceitos balizadores (“*Guidelines*”) utilizados pelo Gestor no processo de divisão de ordens/alocação de investimentos entre Fundos geridos pelo Gestor. Tais *Guidelines* deverão ser aplicados na tomada de decisão de alocação de investimentos de todos os FIPs sob sua gestão, respeitando a regulamentação vigente e seguindo as melhores práticas de mercado em ativos de Venture Capital.

Esta Política deve balizar o *rationale* dos gestores dos FIPs, auxiliando no cumprimento de suas responsabilidades fiduciárias, sempre que não conflitar com os Regulamentos dos Fundos, e em consonância com a regulamentação vigente no Brasil, de modo a deixar clara a divisão de ordens entre os FIPs.

2. Abrangência

Esta política deve ser observada por todos os Colaboradores e sócios da DOMO, respeitando as melhores práticas de mercado e a regulamentação vigente, entendendo que esse deve ser um guia, e, que o Regulamento, o quotista, por meio da governança vigente, bem como os Administradores e Auditores dos FIPs cumprem papéis-chave nas definições sobre o tema, com independência para tomar decisões que podem ou não ir de encontro com a opinião do gestor desde que atendam as regras e regulamentações vigentes.

3. Características do Portfólio

3.1. Ativo Ilíquido. O Ativo de Venture Capital é ilíquido, ou seja, não há negociação em mercado com volume relevante, o que torna seu preço em um determinado instante uma função de oferta e demanda naquele momento, independente do seu valor intrínseco. É uma classe de ativos para investidores profissionais buscando retornos elevados em parte pequena de seu portfólio. Não obstante, a DOMO entende que uma boa gestão de ativos em Venture Capital assume riscos relevantes em busca de retornos compatíveis com o nível de risco que assume, no longo prazo. Assim é a gestão de Ativos na DOMO: a busca por retornos elevados, e, para tanto, a assunção diversos riscos nas startups que investimos.

3.2. Mercado Secundário Ilíquido. Os FIPs geridos pela DOMO não oferecem recompra das quotas, e não há negociação ou mercado líquido para as quotas dos FIPs. E todos os quotistas entendem a grande incerteza existente nessa classe de ativos, até a fase de desinvestimentos dos FIPs. Como consequência, entende-se que uma negociação de quotas antes do término do FIP envolve riscos relevantes para comprador e vendedor. O Gestor e/ou o Administrador devem envidar os melhores esforços para manter o valor da quota de forma precisa, respeitando os princípios de conservadorismo e *Fair Value*, em consonância com a regulamentação vigente. Entretanto, como o instrumento FIP foi desenhado para o investidor de longo prazo, o Gestor ou Administrador não pode assegurar, ou ser responsabilizado, por qualquer perda, custo, custo de oportunidade, que venha a surgir numa negociação privada das quotas dos FIPs antes do término e resgate das quotas, segundo seus respectivos regulamentos.

3.3. Investimentos em Comum Acordo com a Contraparte (Startups). Todos os investimentos efetuados pelos FIPs dependem da concordância dos controladores das Startups investidas. Ou seja, a tomada de decisão do Fundo ou do Gestor está limitada pelo interesse dos Controladores das Startups em receber investimentos de um Fundo, o que envolve seus julgamentos sobre a qualidade dos Gestores, as regras dos FIPs e seu Regulamento, os quotistas do(s) respectivo(s) FIP(s), entre outras.

4. Política de Divisão de Ordens

Para assegurar a prioridade de investimentos nas teses acordadas com quotistas e refletidas nos seus Regulamentos, todos os FIPs em Período de Investimentos geridos pela DOMO devem respeitar as seguintes *Guidelines*:

4.1. Compromisso Formal de Investimento em Regulamento. Caso haja qualquer cláusula de Compromisso formal de investir em determinada tese (setorial, regional, ou por fase da Startup), em análise e execução de investimentos, formalizada em Regulamento, esta deve ser literalmente cumprida; ou seja, caso uma oportunidade seja prospectada pela DOMO, esta deve ser oferecida aos FIPs de acordo com as prioridades assumidas em seus respectivos Regulamentos;

4.2. Conflito entre FIPs. A DOMO não deve assumir compromissos formais conflitantes em seus FIPs;

4.3. Coinvestimento entre FIPs. Havendo a possibilidade e o interesse comum, tanto da Contraparte (startup) quanto da DOMO em realizar qualquer investimento por mais de um de seus respectivos FIPs, o investimento deverá seguir as seguintes premissas:

4.3.1. O FIP com prioridade assumida em Regulamento (“Fundo Líder”) deve exercer a liderança da negociação com a contraparte (Startup), definindo termos e condições do investimento, sendo certo que o Fundo Líder deverá ter a oportunidade de alocar no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante disponibilizado, caso seja de seu interesse;

4.3.2. Os FIPs que: (i) estejam em Período de Investimento; e (ii) possuam capital discricionário disponível (*dry powder*); e (iii) forem aceitos pela contraparte (startup), poderão investir com o Fundo Líder, mediante a alocação do montante negociado e aceito pela contraparte.

A DOMO poderá assumir compromissos de alocação de investimento maiores do que 50% (cinquenta por cento) em seus Fundos, e estes compromissos deverão constar em Regulamento.

A DOMO deverá manter, anexo a esta Política, a lista de Fundos sob sua gestão em Período de Investimentos, e qualquer cláusula formal/compromisso de tal fundo em investir em alguma tese Setorial ou Regional.

5. Termos Definidos

Os termos definidos nas respectivas cláusulas e itens da presente política, destacados em letra maiúscula e sublinhados terão as definições aplicadas nas respectivas cláusulas.

(i) **Administradora** – Entendida como a Administradora de capital do respectivo FIP gerido pela DOMO, atualmente essa administradora é a BRL TRUST;

(ii) **Ativos** – Investidas dos FIPs geridos pelo Gestor;

(iii) **CVM** – Comissão de Valores Mobiliários;

(iv) **DOMO** - DOMO VENTURE CAPITAL, GESTORA DE ATIVOS FINANCEIROS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pais de Araujo, nº 29, conjuntos 124, 125 e 126, Itaim Bibi, CEP 04531-940, inscrita no CNPJ sob nº 07.424.182/0001-77;

- (v) **FIPs** – O Fundo de Investimento em Participações é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas, em fase de desenvolvimento;
- (vi) **Gestor** – É a definição da DOMO;
- (vii) **Laudo** – Laudo de reavaliação de Ativos a *Fair Value* a ser Laudo apresentado pelo gestor ou por terceiros devidamente habilitados para tal;
- (viii) **Venture Capital** – Definição de investimento em capital de risco, é uma modalidade de investimento focada em empresas de até médio porte que possuem alto potencial de crescimento, mas ainda são muito novas e têm faturamento baixo, em teses de investimento de longo prazo.

6. Disposições Gerais

Para qualquer outro caso, que porventura estiverem fora desta Política, será necessária a aprovação prévia e expressa da Diretoria Executiva.

(*****)